

Capítulo I – Princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Um. A “FNAJ – Federação Nacional de Associações Juvenis”, doravante designada por Federação, é uma pessoa coletiva constituída por tempo indeterminado pelas associações juvenis de base local e regional e de carácter juvenil, bem como pelas federações distritais e regionais de associações juvenis, a onze de maio de mil novecentos e noventa e seis e tem a sua sede na cidade do Porto.

Dois. A Federação é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária e laica.

Comentado [FNAJ1]: Aclaramento
Estava apenas “Natureza”

Nota: os estatutos foram escritos em linguagem inclusiva

Comentado [FNAJ2]: Adição

Comentado [FNAJ3]: Adição

ARTIGO SEGUNDO

OBJETIVOS

Um. A Federação tem os seguintes objetivos:

- Representar as associações juvenis de âmbito local e regional e as federações distritais e regionais de associações juvenis, defendendo as suas aspirações e lutando pela resolução dos seus problemas;
- Promover o associativismo enquanto instrumento da participação ativa de jovens na vida das comunidades locais e agentes de desenvolvimento;
- Afirmar o associativismo como espaço de socialização e de aprendizagem democrática, e de fator de combate a todas as formas de exclusão e discriminação, promovendo ainda o voluntariado e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- Estimular a educação cívica e associativa de jovens.

Comentado [FNAJ4]: Adição

Comentado [FNAJ5]: Adição

Comentado [FNAJ6]: Adição

ARTIGO TERCEIRO

ATUAÇÃO

No prosseguimento dos seus objetivos, a Federação manterá um total respeito pela autonomia de todos os seus membros.

Capítulo II – Membros

ARTIGO QUARTO MEMBROS

A FNAJ tem quatro categorias de membros: Fundadores; Efetivos; Observadores e Honorários.

ARTIGO QUINTO MEMBROS FUNDADORES

As associações que integram a Federação à data da aprovação dos estatutos da fundação são consideradas membros fundadores.

ARTIGO SEXTO MEMBROS EFETIVOS

Um. Podem ser membros efetivos da Federação as associações juvenis de base local e regional, bem como as federações distritais e regionais de associações juvenis, de carácter apartidário e não confessional, que se identifiquem com os objetivos constantes destes estatutos e regulamentos a aprovar.

Dois. Para efeitos do número anterior estabelece-se que são associações juvenis, bem como as federações distritais e regionais, aquelas que tenham personalidade jurídica, que desenvolvam atividades tendo como agentes e destinatários/as os/as jovens e que cumpram os requisitos exigidos pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude no âmbito do RNAJ – Registo Nacional de Associações Juvenis.

Três. São direitos dos membros efetivos:

- Participar e intervir na Assembleia Geral da Federação, com direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Federação;
- Participar em todas as atividades da Federação;
- Ser informado sobre a vida da Federação e solicitar todos os esclarecimentos sobre o seu funcionamento.

Quatro. São deveres dos membros efetivos:

- Participar na vida da Federação, contribuindo para o seu bom nome e engrandecimento;
- Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões dos órgãos sociais da Federação;
- Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- Pagar a quotização estabelecida.

Comentado [FNAJ7]: Adição

Constava: **Artigo Quarto (membros)**

Um - Podem ser membros da Federação as associações juvenis de base local e regional, de carácter apartidário e não confessional, que se identifiquem com os objetivos constantes destes estatutos e regulamentos a aprovar.

Dois - Para efeitos do número anterior estabelece-se que são associações juvenis aquelas que tenham personalidade jurídica, pelo menos sessenta por cento de sócios com menos de trinta anos, e desenvolvam actividades tendo como agentes e destinatários jovens e, ainda, as Federações constituídas maioritariamente por associações juvenis.

Três - As associações que integram a Federação à data da aprovação destes estatutos são considerados membros fundadores.

Comentado [FNAJ8]: Aclaramento
Criação de um artigo próprio com a categoria.

Comentado [FNAJ9]: Aclaramento

Comentado [UdMO10]: Definição de associação e federação em linha com a Lei vigente, para evitar definições ultrapassadas ou desfasadas dos requisitos do RNAJ.

Comentado [FNAJ11]: Adição

Comentado [FNAJ12]: Aclaramento

Constava:
Participar na actividade da federação.

REVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO SÉTIMO

MEMBROS OBSERVADORES

Um. As associações que não cumpram as condições estabelecidas no artigo sexto, mas realizem atividade com jovens e para jovens, podem solicitar a condição excepcional de membros observadores da Federação.

Dois. Os membros observadores têm o direito a participar em todas as atividades da Federação, tendo a sua participação na Assembleia Geral caráter consultivo, não podendo eleger ou ser eleito.

Três. Qualquer membro observador pode solicitar a sua admissão como membro efetivo, desde que cumpra as condições estipuladas.

Quatro. A admissão e revogação da admissão de membros observadores é competência da Direção, podendo a admissão ser revogada a todo o tempo logo que deixem de se verificar as condições que inicialmente justificaram aquela admissão.

Comentado [FNAJ13]: Adição
Nova categoria que não existia

ARTIGO OITAVO

MEMBROS HONORÁRIOS

Um. Podem ser nomeados membros honorários associações, pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes ao movimento associativo juvenil e à Federação na sua existência e na prossecução dos seus fins.

Dois. Os membros honorários serão propostos pela Direção à Assembleia Geral e terão que ser aprovados por maioria qualificada de três quartos dos presentes.

Três. Os membros honorários têm o direito a participar em todas as atividades da Federação, podendo intervir na Assembleia Geral, não podendo eleger ou ser eleito. Os que são membros efetivos da Federação mantêm todos os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Comentado [FNAJ14]: Adição
Nova categoria que não existia

ARTIGO NONO

PROCESSO DE ADMISSÃO

A fixação dos procedimentos a adotar para inscrição na Federação e a deliberação sobre os pedidos de adesão são da responsabilidade da Direção, de acordo com o definido no regulamento interno.

Comentado [FNAJ15]: Remoção e Aclaramento
Constava:
Um - A fixação dos procedimentos a adoptar para inscrição na Federação e a deliberação sobre os pedidos de adesão são da responsabilidade da Direcção.
Dois - Em situações excepcionais devidamente justificadas poderá ser aceite a inscrição provisória, pelo prazo máximo de um ano, de associações que não cumpram alguma das condições expressas no ponto dois do artigo quarto.

REVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO DÉCIMO

PROCESSO DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

A instauração do procedimento conducente à suspensão e exclusão é da responsabilidade da Direção, de acordo com o previsto no regulamento interno, sem prejuízo da competência exclusiva de deliberação da Assembleia Geral.

Comentado [FNAJ16]: Remoção
Remissão do processo de suspensão e exclusão para o Regulamento Interno.

Constava:

Um - As Associações que deixem de cumprir, por um período superior a um ano, alguma das condições estabelecidas no ponto dois do artigo quarto serão suspensas por um ano da sua qualidade de membros de federação. Findo esse período e mantendo-se a situação será excluída da Federação.

Dois - Cabe à Direção tomar as medidas adequadas à avaliação dessas condições e propor à Assembleia Geral os procedimentos a efectuar.

Capítulo III – Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da Federação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Inter-Regional;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

ASSEMBLEIA GERAL

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, podendo assistir os membros honorários e os que se encontrem suspensos.

Comentado [FNAJ17]: Adição

Dois. A forma de funcionamento e convenção da Assembleia Geral é feita segundo o estatuído nos artigos 173º, 174º e 175º do Código Civil.

Três. A Assembleia Geral pode pronunciar-se sobre todos os assuntos da vida da Federação, sendo da sua exclusiva competência:

- A alteração dos Estatutos, por maioria qualificada de três quartos dos presentes; Apreciação e deliberação sobre o Plano de Ação;
- A apreciação e deliberação sobre o Relatório de Contas e de Atividades;
- A apreciação e deliberação sobre empréstimos bancários e alienação de património imóvel da Federação;
- A eleição dos membros dos órgãos da Federação;
- Outras deliberações previstas nos presentes estatutos, regulamento interno e na Lei como sendo competência exclusiva da Assembleia.

Comentado [FNAJ18]: Aclaramento

Constava:

A definição das grandes linhas de actuação da Federação.

Comentado [FNAJ19]: Adição

Comentado [FNAJ20]: Adição

Comentado [FNAJ21]: Adição

Quatro. As associações serão representadas na Assembleia Geral por um elemento por si designado, de acordo com o procedimento definido em regulamento interno.

Comentado [FNAJ22]: Remoção da totalidade do ponto:

Cinco - As associações que, simultaneamente, estão inscritas na FNAJ e em Federações Regionais também inscritas na FNAJ, serão por estas representadas na Assembleia Geral, desde de que, em cada reunião, não manifestem posição contrária.

REVISÃO ESTATUTÁRIA

Cinco. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de três, em que um/a será o/a Presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO CONSELHO INTER-REGIONAL

Um. O Conselho Inter-Regional é o órgão consultivo que, entre as Assembleias, avalia o desenvolvimento das linhas gerais de atuação da Federação.

Comentado [FNAJ23]: Remoção
Foi removido o texto: cabendo-lhe aprovar as medidas a tomar para concretização das decisões da Assembleia.

Dois. O Conselho Inter-Regional é constituído por um número ímpar de elementos, entre onze e vinte e um, em que um/a será o/a Presidente, sendo obrigatório que estejam representadas associações de pelo menos metade dos distritos e regiões autónomas de Portugal.

Três. Todos/as os/as conselheiros/as têm assento de pleno direito no Conselho Inter-Regional, tendo o Presidente do Conselho voto de qualidade.

Comentado [UdMO24]: Adição

Quatro. Os/As presidentes das federações distritais e regionais de associações juvenis integram o Conselho Inter-Regional, por inerência, com direito de voto.

Comentado [FNAJ25]: Aclaramento
Constava:
Os restantes elementos dos corpos gerentes e os presidentes das Federações Regionais podem participar nas reuniões do Conselho Inter-Regional.

Cinco. O/A Presidente da Direção da Federação tem assento de pleno direito no Conselho Inter-Regional.

Seis. O Conselho Inter-Regional reúne ordinariamente uma vez por semestre quando convocado pelo/a seu/sua Presidente ou, extraordinariamente, a pedido da Direção ou de um quinto dos membros do Conselho Inter-Regional.

Comentado [FNAJ26]: Alteração
Constava:
quadrimestre

Sete. Compete ao Conselho Inter-Regional:

- Dar parecer sobre o Plano de Ação da Federação;
- Dar parecer sobre o Relatório da Contas e Atividades da Gerência;
- Dar pareceres quando solicitados pelo/a presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Exercer outras competências que o regulamento interno e a Assembleia Geral nele delegar;
- Propor para aprovação da Direção os membros honorários;
- Propor à Direção estratégias que promovam e reforcem a rede associativa juvenil.

Comentado [UdMO27]: Adição

Comentado [UdMO28]: Adição

ARTIGO DÉCIMO QUARTO DIREÇÃO

Um. A Direção é o órgão executivo da Federação, sendo constituída por um número ímpar de elementos, entre cinco e onze, um dos quais será o/a Presidente, um/a Tesoureiro/a e um/a Secretário/a.

REVISÃO ESTATUTÁRIA

Dois. A convocação e forma de funcionamento da Direção é feita segundo o artigo 171º do Código Civil.

Três. Compete à Direção a gestão regular de toda a atividade e designadamente:

- Gerir o património da Federação e os seus recursos financeiros;
- Elaborar o Pano de Ação e o Relatório de Contas da Gerência;
- Admitir as associadas nos termos definidos nos estatutos e regulamento interno;
- Instaurar o procedimento conducente à suspensão e exclusão de associados.

Comentado [FNAJ29]: Adição
Adição e Exclusão

Quatro. O/A Presidente da Direção representa em juízo e fora dele a Federação, podendo delegar as suas competências noutro membro da Direção.

Comentado [FNAJ30]: Remoção e Aclaramento
Constava: Por impedimento do presidente as competências estabelecidas no número anterior podem ser delegadas noutro membro da direção com a aprovação desta.

Cinco. Para a abertura de contas bancárias e seus movimentos são necessárias no mínimo duas assinaturas de elementos da Direção, sendo obrigatória a do/a Presidente da Direção.

Comentado [FNAJ31]: Adição

ARTIGO DÉCIMO QUINTO CONSELHO FISCAL

Um. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de elementos, no mínimo de três, em que um será o/a Presidente. Competindo-lhe nomeadamente, fiscalização de atos administrativos e financeiros da Direção, dar parecer obrigatório, mas não vinculativo, sobre o relatório de contas e sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição das receitas sociais.

Comentado [FNAJ32]: Adição

Dois. A forma de convocação e funcionamento do Conselho Fiscal é feita segundo o previsto no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO ELEIÇÃO

Um. Os órgãos sociais da Federação são eleitos por maioria absoluta de votos.

Comentado [FNAJ33]: Adição

Dois. No caso de nenhuma das listas obter a maioria absoluta de votos numa primeira volta, realiza-se uma segunda volta, um novo ato eleitoral, com as duas listas mais votadas, sendo vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

Comentado [FNAJ34]: Adição e Remoção
Constava: maioria qualificada de dois terços.

Três. O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

Comentado [FNAJ35]: Aclaramento
Constava: Se após a realização de dois actos eleitorais nenhuma das listas obtiver dois terços dos votos. Será realizado um terceiro acto eleitoral do qual sairá vencedor a lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO MANDATO E LIMITES

Um. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

Comentado [FNAJ36]: Adição

REVISÃO ESTATUTÁRIA

Dois. Os titulares dos órgãos sociais da Federação apenas podem candidatar-se a um número limite de três mandatos consecutivos ao mesmo cargo.

Comentado [FNAJ37]: Adição

Capítulo IV – Receitas e Património

Comentado [FNAJ38]: Adição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO RECEITAS E PATRIMÓNIO

Um. Constituem receitas da Federação:

- Valor da joia de inscrição e da quotização dos membros nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- Produtos da venda de publicações próprias ou de realização de atividades;
- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Comentado [FNAJ39]: Adição

Dois. O património da Federação é constituído por todos os bens móveis e imóveis e por todos os seus direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

Comentado [FNAJ40]: Adição

Capítulo V – Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO NONO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Um. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, por iniciativa de quaisquer dos órgãos sociais ou por um terço das associadas no pleno gozo dos seus direitos, só podendo as alterações serem aprovadas por três quartos dos presentes.

Dois. A alteração aos estatutos só entra em vigor sessenta dias após a sua aprovação.

Comentado [FNAJ41]: Adição
Vacatio Legis, para permitir a divulgação e conhecimento da revisão estatutária por todas as associadas da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO CASOS OMISSOS

No que estes estatutos forem omissos regem as leis aplicáveis às associações em Portugal, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral.

Comentado [FNAJ42]: Aclaramento
Constava: regulamentos internos